



CÓDIGO DE CONDUTA

Santa Casa da Misericórdia da Trofa

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, instituída em oito de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

Tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma organização da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Para a prossecução dos fins estatutários, a Misericórdia da Trofa desenvolve atividades nas áreas da educação e do envelhecimento para os quais conta com Acordos de Cooperação celebrados com os Ministérios da Segurança Social e Educação.

A Misericórdia da Trofa, tem implementada a Metodologia de Cuidados Humanitude com o principal objetivo de Cuidar com Dignidade de pessoas, com respeito pela liberdade, independência, cidadania e autonomia, assegurando as condições de uma vivência quotidiana de bem-estar físico, espiritual, social e emocional.

Somos uma Casa acolhedora capaz de fazer felizes todas as pessoas que dela fazem parte tendo sempre por base que cada pessoa cuidada existe, quer e decide e que estes são direitos fundamentais presentes nas tomadas de decisão e nas práticas institucionais diárias.

De acordo e para o cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção ou RGPC, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, com sede na Rua de António de Sousa Reis, nº 259, 4785-289 Trofa, adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Misericórdia, composto pelos seguintes elementos:

- 1. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);**
- 2. Código de conduta;**
- 3 . Programa de formação;**
- 4. Canal de denúncias internas;**
- 5. Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.**

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no RGPC.

Artigo 2º

(Princípios Éticos)

Os princípios éticos, que se enunciam de seguida, da solidariedade, justiça e igualdade, respeito pela dignidade humana, transparência e responsabilidade, sustentabilidade e responsabilidade social, competência e qualidade, confidencialidade e privacidade, participação e inclusão devem ser conhecidos e respeitados pelos dirigentes, Irmãos e cuidadores.

Solidariedade: Priorizar o bem comum e a entreajuda entre os seus membros e a comunidade.

Respeito pela Dignidade Humana: Tratar todos os indivíduos com dignidade e respeito, reconhecendo sua identidade, história e valor intrínseco como seres humanos.

Justiça e igualdade: Garantir que todos têm acesso aos serviços desenvolvidos pela instituição.

Transparência: Gerir com transparência os recursos para garantir a confiança da comunidade.

Sustentabilidade e Responsabilidade social: Contribuir para a resolução/minimização dos problemas sociais assegurando a sustentabilidade económica, social e ambiental.

Competência e qualidade: Garantir que os serviços prestados são de excelência baseados na competência dos profissionais e na melhoria contínua dos processos e da formação permanente dos profissionais e voluntários.

Confidencialidade e Privacidade: Garantir o respeito à privacidade e à confidencialidade das informações pessoais das pessoas cuidadas

Participação e Inclusão: Garantir o direito à participação de todos os Irmãos nas decisões importantes para a instituição e escutar as necessidades da comunidade para adequar os serviços às reais necessidades do território.

Artigo 3º

(Regras de conduta e atuação)

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa condena qualquer prática de corrupção ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas,

impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

2. Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

3. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores:

a) Ofertas Institucionais: Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem recusar, em regra, as ofertas recebidas de terceiros. Apenas poderão ser realizadas ofertas de bens de diminuto valor ou simbólico e que representem um ato de mera cortesia que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes, que não possa ser considerada nem interpretada como passível de criar expectativas de favorecimento ou de tratamento preferencial;

b) É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante.

c) Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

d) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

e) solicitar ou aceitar qualquer pagamento, oferta, favor ou outro benefício, para si ou para interposta pessoa, pelo exercício das suas funções na Instituição;

f) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

g) obter algum benefício ou vantagem para a instituição, para o Colaborador ou outros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

h) No exercício da atividade da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições presente Código.

i) É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Instituição ou de forma que aparente ser feito por

conta ou em nome da Instituição a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

Artigo 4º

(Contratação de Fornecedores de bens e serviços)

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) A contratação de fornecedores pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
- b) A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente.
- c) A escolha do fornecedor/prestador será efetuada por produto/serviço, com base no critério da proposta mais vantajosa, tendo em atenção os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:
 - i) Relação preço-qualidade;
 - ii) Capacidade de fornecimento/prestaçāo em prazos até 24horas;
 - iii) Qualidade demonstrada em fornecimentos/prestações anteriores;
 - iv) Garantias e assistência pós fornecimento/prestaçāo;

Artigo 5º

(Relacionamento com Fornecedores)

1. As relações com fornecedores de bens e serviços, aqui se incluindo os contactos com concorrentes e/ou candidatos em procedimentos em curso na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa que obedecem às regras estabelecidas no regime jurídico da contratação pública, subordinam-se, em permanência, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade.

2. No seu relacionamento com os fornecedores, os Colaboradores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa devem ter sempre presente e honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas e exigir da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

3. Os Colaboradores terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve, também, ser considerado o comportamento ético do fornecedor.

4. Os Colaboradores devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da Instituição.

Artigo 6º

(Utilização de Recursos)

1. No exercício das suas funções na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, os Colaboradores devem utilizar da forma mais económica e eficiente possível os meios materiais e os equipamentos disponíveis.

2. Os recursos tecnológicos de comunicação, designadamente, o telefone e a internet, devem ser utilizados, prioritariamente, para fins profissionais, não devendo ser consultados sítios ou importados ficheiros de sítios da internet que não sejam idóneos e seguros.

3. É proibido copiar, modificar ou transferir, para uso pessoal, software disponibilizado para o exercício de funções na Instituição, assim como é proibida a instalação de jogos ou afins nas estações individuais de trabalho que não estejam incluídos no software instalado.

Artigo 7º

(Utilização de Informação)

1. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Santa Casa Misericórdia da Trofa deve ser sempre prestada através da Mesa Administrativa, e no respeito pelo enquadramento legal da instituição.

3. Os Colaboradores e demais órgãos institucionais, devem abster-se de utilizar a informação a que tenham acesso exclusivamente no contexto, e em consequência, das funções que desempenham

na Santa Casa da Misericórdia da Trofa (informação privilegiada) noutro âmbito que não o do desempenho dessas atribuições, considerando-se ilícita qualquer aquisição de bens, em condições anormalmente vantajosas por consequência do acesso a tal informação.

4. Considera-se igualmente ilícita a obtenção de qualquer vantagem e/ou benefício patrimonial/financeiro decorrente do acesso a informação privilegiada, salvo se estiver em causa o uso de tal informação no contexto de trabalhos de natureza intelectual, como estudos académicos ou outros, e existir prévia autorização da Mesa Administrativa.

Artigo 8º

(Ausência de Abuso de Poder)

As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidos pelas disposições legais devendo os Colaboradores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse institucional.

Artigo 9º

(Justiça, Imparcialidade e Independência)

1. No exercício das suas funções, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência, rigor técnico e respeito pela igualdade dos utentes e colegas com quem profissionalmente se relacionem de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

2. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia à própria entidade. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os Órgãos Sociais e os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o responsável pelo cumprimento normativo, através do Canal de Denúncias.

3. Os trabalhadores e demais órgãos da Santa Casa da Misericórdia da Trofa devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

4. Os Colaboradores devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.

5. A conduta dos Colaboradores da Santa Casa da Misericórdia da Trofa não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou económicos, ou outros, não devendo os Colaboradores participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros.

Artigo 10º

(Dever de Reserva, Discrição e Sigilo)

1. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com discrição e cumprir o dever geral de sigilo profissional. Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, que direta ou indiretamente se encontre na dependência ou sob a responsabilidade da entidade, e independentemente da natureza do suporte físico em que essa informação se encontre, devem abster-se de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

2. O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após cessação de funções na Santa Casa Misericórdia da Trofa, expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante os procedimentos de decisão que corram termos na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, os Colaboradores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontram definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão.

4. Os Colaboradores da Instituição devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa que possam gravemente afetar a imagem desta.

Artigo 11º

(Proteção dos Dados Pessoais)

1. Além do dever genérico de sigilo previsto no presente código, os Colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

2. Se acedem, trabalham ou, de qualquer forma, tomam conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Santa Casa da Misericórdia da Trofa e de acordo com a regulamentação interna aplicável.

Artigo 12º

(Cumulação de Funções Profissionais)

1. O desempenho de atividades profissionais, remuneradas ou não remuneradas, fora da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa fica sujeito ao prévio conhecimento da Mesa Administrativa, a qual dependerá, designadamente, de não ser prejudicado o cumprimento dos deveres e obrigações a que o colaborador em causa esteja obrigado para com a Instituição e da inexistência de conflitos de interesses ou concorrência.

2. Nas situações abrangidas, toda e qualquer informação obtida no contexto do desempenho de funções na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa só pode ser utilizada quando já tiver sido, de alguma forma, tornada pública ou divulgada.

Artigo 13º

(Exercício de Atividade Política)

Os Colaboradores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, quando intervenientes em ações e/ou quaisquer atividades de natureza político-partidária, devem sempre sublinhar a natureza estritamente pessoal dessa sua intervenção.

Artigo 14º

(Conflito de Interesses)

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do Órgão Social, dirigente ou trabalhador.

2. Os trabalhadores ficam obrigados a informar a existência de quaisquer conflitos de interesses, por estes se entendendo, genericamente, quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam no desempenho das suas funções.

3. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Instituição não podem intervir no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros (cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse), e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.

4. Os procedimentos de aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza são objeto de especial monitorização por risco acrescido de potencial existência de conflitos de interesses

5. A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.

7. Os destinatários deste Código ficam obrigados a atualizar a informação prestada nos termos do número 1 deste artigo sempre que ocorra alguma alteração que o determine.

8. Sempre que um colaborador da Santa Casa da Misericórdia da Trofa acordar o desempenho de funções com entidade que seja fornecedora de bens e serviços da Instituição, com a consequente cessação do seu vínculo jurídico-laboral com a Instituição, esse colaborador, logo que chegue a tal acordo, deverá abster-se de intervir em quaisquer procedimentos, atos ou contratos ou de trabalhar

em quaisquer matérias que tenham relação, direta ou indireta, com a sua potencial nova entidade empregadora.

Artigo 15º **(Contratação Pública)**

1. Todos os procedimentos de contratação pública são acompanhados por assessoria jurídica especializada nos casos em que a respetiva complexidade técnica o justifique
2. A Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, nos casos, designadamente, de procedimentos de inequívoca simplicidade técnica (por exemplo, ajustes diretos em função do valor da aquisição), ou de procedimentos que correspondam a mera repetição e/ou renovação de procedimentos análogos já antes realizados, pode dispensar a intervenção da assessoria Jurídica.

Artigo 16º **(Dever de Comunicação de Irregularidades)**

1. Os Colaboradores devem comunicar de imediato à Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da Instituição.
2. O cumprimento de boa-fé do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para o Colaborador que o observe.

Artigo 17º **(Incumprimento)**

1. Sanções Disciplinares: o incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão não registada;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;

- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa.

2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

4. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

i. **Corrupção e Infrações Conexas:** Recebimento e oferta indevidos de vantagem Peculato Participação económica em Negócio; Concussão; Abuso de poder; Prevaricação; Tráfico de influência; Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Genericamente fala-se em **corrupção** quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço.

ii. O crime de corrupção implica a conjugação dos seguintes quatro elementos:

- uma ação ou omissão;
- a prática de um ato lícito ou ilícito;
- a contrapartida de uma vantagem indevida;
- para o próprio ou para terceiro.

Artigo 372.º Código Penal - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem:

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º Código Penal - Corrupção passiva:

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º Código Penal - Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 375.º Código Penal – Peculato:

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º Código Penal - Peculato de uso:

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável,

públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º Código Penal - Participação económica em negócio:

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º Código Penal – Concussão:

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º Código Penal - Abuso de poder:

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo

ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º Código Penal - Denegação de justiça e prevaricação:

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 335.º Código Penal - Tráfico de influência:

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 36.º DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro - Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro - Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro - (Fraude na obtenção de crédito):

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Instituição no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Artigo 18º

(Canal de Denúncias Internas)

1. A Santa Casa da Misericórdia da Trofa dispõe de um Canal de Denúncias Internas e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento do Canal de Denúncias Internas institucional.

3. As denúncias podem ser realizadas, nomeadamente, por trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, através do email denuncias@misericordiadatrofa.pt ou no site institucional em <https://misericordiadatrofa.pt>

4. As denúncias podem ter por objeto infrações ou práticas indevidas cometidas ou ainda em curso, ou cuja prática se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações ou quaisquer outras questões relevantes abordadas neste código de conduta.

5. A identidade do autor da denúncia (quando conhecida) será mantida em sigilo, a menos que este deseje ou declare inequivocamente o contrário.

6. Nenhum colaborador da Santa Casa da Misericórdia da Trofa sofrerá represálias, penalidades ou outra ação disciplinar por relatar uma suspeita de violação deste código, mas a omissão de denúncia de uma violação conhecida ou suspeita pode dar lugar a ações disciplinares.

7. A informação é recebida, analisada e tratada internamente, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade dos denunciantes e de terceiros.

Artigo 19º

(Formação)

1. A Santa Casa da Misericórdia da Trofa assegura a realização de um programa de formação interno sobre o conteúdo do programa de cumprimento normativo, a todos os Colaboradores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Artigo 20º

(Responsável pelo Cumprimento Normativo)

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), designado pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores da Instituição.

2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do presente Código.

Artigo 21º

(Divulgação e Acompanhamento)

1. A Mesa Administrativa promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os Colaboradores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.

2. As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus Colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras.

3. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do presente Código, os Colaboradores deverão consultar a respetiva hierarquia, solicitando caso assim o entendam informação por escrito ao responsável pelo cumprimento normativo.

Artigo 22º

(Vigência, Revisão e Publicidade)

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Mesa Administrativa e será revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da Instituição, que justifique a sua revisão.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa para implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) - Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Trofa, aos 5 de Fevereiro de 2026

Pel' A Mesa Administrativa:

